



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/02/2026

Projeto de Lei Nº: 014/2026

Ementa: Programa Filhos Acolhidos, Mães Tranquilas – Cheche para todos atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

Entrada na Câmara: 05/02/2026

Autoria:

Hermínio Bernardo da Silva

Comissões: Prazo: 16-02-2026

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Filhos Acolhidos, Mães Tranquilas – Cheche para todos atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Filhos Acolhidos, Mães Tranquilas – Cheche para todos destinado a ampliar o acesso à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, quando não houver vaga disponível na rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Voucher Creche tem como objetivos:

- I – reduzir a fila de espera por vagas em creches municipais;
- II – assegurar o direito à educação na primeira infância;
- III – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – contribuir para o desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º O benefício poderá consistir na concessão de voucher educacional mensal no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por criança, destinado ao custeio de matrícula e mensalidade em instituição privada de educação infantil devidamente credenciada pelo Município.

Parágrafo único. O valor efetivo do benefício, os critérios de concessão, a forma de pagamento e os procedimentos operacionais serão definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Poderão ser considerados como critérios de priorização para concessão do benefício:

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – renda familiar per capita reduzida;
- III – crianças com deficiência ou necessidades especiais;
- IV – famílias monoparentais;
- V – situações de vulnerabilidade social atestadas pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

Art. 5º As instituições privadas interessadas em participar do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir autorização regular de funcionamento;
- II – cumprir as normas da Vigilância Sanitária;
- III – observar as diretrizes pedagógicas do Ministério da Educação;
- IV – submeter-se à fiscalização do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir normas complementares para o funcionamento do Programa, incluindo critérios de credenciamento, controle, fiscalização e avaliação.

Art. 7º A implementação do Programa ficará condicionada:

- I – à regulamentação pelo Poder Executivo;
- II – à existência de dotação orçamentária própria;
- III – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de fevereiro de 2026.

Hermínio Bernardo da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Voucher Creche no Município de Ipatinga, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, especialmente diante da insuficiência de vagas na rede pública municipal de educação infantil.

A educação na primeira infância constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A ausência de vagas em creches públicas compromete o desenvolvimento das crianças e impacta diretamente a vida das famílias, sobretudo das mães que necessitam trabalhar e não possuem com quem deixar seus filhos.

O Programa Voucher Creche surge como alternativa eficiente, socialmente justa e já adotada em diversos municípios brasileiros, permitindo que o Município amplie o atendimento por meio da utilização de instituições privadas devidamente credenciadas, sem prejuízo do controle e da fiscalização pelo Poder Público.

A proposta respeita os princípios constitucionais e a separação dos poderes, uma vez que **autoriza**, e não impõe, a criação do programa, cabendo ao Executivo definir sua implementação conforme critérios técnicos, administrativos e orçamentários.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício das famílias e das crianças do Município de Ipatinga.



Página de assinaturas

Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 fev 2026** 07:39:50 **Herminio Bernardo Da Silva** criou este documento. (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47)
- 05 fev 2026** 07:39:51 **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 fev 2026** 07:47:42 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 47df00d4da42d4c2df954f81869820a4ebcb7797b6c37871d2b3939ee1e39cb2

<https://valida.ae/2ded9b17dca6e73591b599626e367358ab78dfd6084626f2d>

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 5 de 5

